Contrato n.º 103/2024

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1050-016 Lisboa, celebram o presente contrato.

Como Primeira Outorgante: Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato, pelo Exmo. Sr. Licínio Cardoso Vaz, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz.

e

Como Segunda Outorgante: António Jorge de Sousa, Lda., com o número de identificação fisca , com sede , representada neste ato pelo senhor António , titular do cartão do cidadão n.º residente na Rua , com capacidade de representação, conforme documentos anexos ao presente contrato.

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas e compreende as cláusulas a incluir, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão que ser observados.

Cláusula 2.ª
Contraente público

1. A entidade publica contratante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), titular do NIF n.º 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contractos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 3.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

O contrato vigorará desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será efetuado na área Metropolitana de Lisboa.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Para o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, a entidade publica contratante dispõe-se a pagar o valor máximo de 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade publica contratante serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.

2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.

3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma "Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)" disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o número de compromisso **9652414604**, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.

5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o fornecedor deve emitir uma única fatura de acordo com os serviços prestados mensalmente, e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.

6. O número do compromisso/nota de encomenda atribuída à despesa será transmitido pela entidade publica contratante aquando da adjudicação e, caso aplicável, será renovado e comunicado anualmente aquando da renovação contratual.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante.

9. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade pública contratante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

10. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

Cláusula 8.º

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços objeto do procedimento com as conformidades e especificações do presente contrato;

b) Obrigação de garantia dos bens/serviços executados;

c) O cocontratante obriga-se a cumprir os prazos contratualizados.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade pública contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, na sequência da execução do contrato, ao cumprimento das exigências legais, das condições propostas e dos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª

Coordenação e acompanhamento dos trabalhos

1. A entidade pública contratante reserva-se no direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.

2. Para efeitos dos números anteriores o gestor de contrato é o responsável pelo acompanhamento e colaboração.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464.º -A, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

2. A entidade pública contratante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Cláusula 14.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer

das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens/serviços, objeto do contrato superior ao prazo definido e aceite para a execução das principais prestações objeto do contrato, salvo se menor prazo for proposto pelo cocontratante, ou declaração escrita do fornecedor de que esse atraso excederá esse prazo;

b) Recusa do fornecimento dos serviços;

c) Violação do dever de sigilo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e dos seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 18.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring.

2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

3. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

4. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade pública contratante.

5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.

6. A entidade pública contratante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.ª

O Gestor do contrato

Para os devidos efeitos o gestor do contrato é o

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Salvo expresso em contrário, a contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Disposições finais e transitórias

4. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta Unidade Orgânica Logística e Finanças, Superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, datado de 23 de setembro de 2024.

5. A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta Unidade Orgânica Logística e Finanças, Superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, datado de 23 de setembro de 2024.

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. O encargo total com o presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, enquadra-se na classificação económica D.02.02.15.B0.00 - formação.

8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante,

LICÍNIO CARDOSO VAZ

Assinado de forma digital por LICÍNIO CARDOSO VAZ
Dados: 2024.10.18 11:11:21 +01'00'
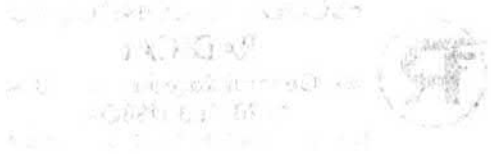
Pela segunda outorgante,